



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 2.954/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025

(Autoria: Poder Executivo)

Reestrutura o Programa Municipal de Educação Fiscal
– PMEF.

Art. 1º Reestrutura o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF com o objetivo de promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania, sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo, levar conhecimento ao cidadão sobre administração pública e criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão.

Art. 2º A implementação do PMEF será de responsabilidade do Grupo Municipal de Trabalho de Educação Fiscal – GMEF.

Art. 3º O GMEF será composto por um representante, em caráter efetivo e permanente de cada um dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal da Fazenda;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal da Fazenda:

- I - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PMEF;
- II - institucionalizar e coordenar o GMEF;
- III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PMEF;
- IV - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PMEF;
- V - incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados pelo Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

VI - realizar a divulgação do PMEF;

VII - realizar parcerias de interesse do Programa.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PMEF;

II - garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PMEF;

III - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PMEF;

IV - incluir a Educação Fiscal nos seus programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

V – divulgar o PMEF;

VI - firmar parcerias de interesse do Programa;

VII - fornecer dados referentes ao censo escolar, solicitados pela coordenação do PMEF.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Administração:

I – apoiar a divulgação do PMEF, em parceria com as Secretarias de Educação e da Fazenda;

II - baixar os atos administrativos necessários à implementação do PMEF;

III – apoiar a efetiva execução do PMEF, disponibilizando servidores para auxílio das atividades inerentes ao Programa.

Art. 7º Constituem atribuições do Grupo Municipal de Educação Fiscal:

I – planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do PMEF, no Município;

II – elaborar e desenvolver os projetos municipais;

III – buscar fontes de financiamento para implementar e executar o PMEF no Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

IV – buscar apoio de outras organizações visando à implementação do PMEF;

V – propor medidas que garantam a sustentabilidade do PMEF;

VI – fornecer dados relativos ao PMEF, solicitados pela Coordenação Estadual;

VII – documentar, organizar e manter a memória do PMEF, no âmbito de sua atuação;

VIII – implementar as ações decorrentes de decisões do Grupo;

IX – manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao PMEF, no âmbito municipal;

X – desenvolver projetos de integração municipal;

XI – estimular a implantação do PMEF nas Escolas, subsidiando tecnicamente e divulgando as experiências;

XII – elaborar e produzir material de divulgação local;

XIII – prestar informações solicitadas pelas instituições envolvidas no PMEF;

XIV – publicar até dia 10 de março de cada ano, relatório informativo sobre o andamento do PMEF, detalhando os resultados alcançados no ano anterior, em termos de metas atingidas e recursos aplicados;

XV – montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no PMEF;

XVI – propor o tema Educação Fiscal como matéria transversal ou complementar, dentro do Plano Municipal de Ensino.

Art. 8º As ações e atividades na área do ensino serão normatizadas por meio de resolução conjunta editada pela Secretaria de Educação, de Administração e da Fazenda do Município.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

Secretaria Municipal da Fazenda

407 – Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda

3.390.39.63.010000 – Serviços de Terceiros Impressos

Art. 10. Revoga a Lei Municipal nº 2.614, de 25 de maio de 2022.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dez dias do mês
de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

JEFFERSON SCHUSTER
BORN:97802190053

Assinado de forma digital por
JEFFERSON SCHUSTER
BORN:97802190053
Dados: 2025.04.10 16:12:43 -03'00'

Jefferson Schuster Born,

Prefeito Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 2.954/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos Projeto de Lei que reestrutura a Educação Fiscal, em substituição à Lei Municipal nº 2.614, de 25 de maio de 2022, com o fim de atualizar dispositivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, instituído no âmbito do Município, adequando-o às novas diretrizes e necessidades pedagógicas, administrativas e legais, assegurando maior efetividade e alinhamento com as políticas públicas estaduais e federais relacionadas à educação fiscal.

O Projeto busca modernizar a estrutura do programa, ampliar a participação social, fortalecer a cidadania fiscal e aprimorar os mecanismos de articulação com as escolas, órgãos públicos e demais entidades envolvidas. A educação fiscal é uma ferramenta essencial para o desenvolvimento da consciência cidadã, pois promove o entendimento sobre a função social dos tributos, o controle social dos gastos públicos e o exercício da cidadania ativa.

Com as mudanças propostas, o PMEF poderá ser executado de forma mais dinâmica, transparente e integrada às ações educativas e de gestão do município, proporcionando melhores resultados tanto no aspecto pedagógico quanto na administração tributária local.

Salientamos, por oportuno, que à época da edição da Lei Municipal nº 2.614/2022 o Município aderiu ao Programa da Secretaria Estadual da Fazenda, mediante a inserção ao Programa de Integração Tributária – PIT, que tem como objetivo incentivar ações municipais de interesse mútuo entre os entes (Estado e Município), avaliando os resultados e disciplinando a participação do Município no crescimento da arrecadação do ICMS, observadas as disposições da Lei nº 12.868, de 18/12/2007 e do Decreto nº 45.659, de 19/05/2008.

O Município segue sendo avaliado em suas ações, na forma de pontuação individual, calculando-se o valor de cada ação a partir de critérios técnicos apurados conforme dispõe a legislação estadual. O somatório anual dos pontos pelas ações do PIT, obtidos pelo Município, é computado no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, conforme Lei nº 11.038, de 14/11/1997.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

Para fins de obtenção de pontuação, é recomendável a revisão da lei local, que é objeto da presente proposta.

Ante o exposto, pedimos a apreciação e aprovação do Projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

JEFFERSON
SCHUSTER
BORN:97802190053
Jefferson Schuster Born,
Prefeito Municipal.

Assinado de forma digital por
JEFFERSON SCHUSTER
BORN:97802190053
Data: 2025.04.10 16:13:14
+03'00'